

ARTIGO DE GRADUANDO

HISTÓRIA DA CIDADANIA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM POLÍTICO-JURÍDICA

Fernando de Brito ALVES¹

Sumário: 1. Cidadania e história 2. A cidadania no Brasil 3. Conclusão 4. Bibliografia consultada.

Resumo: Este artigo objetiva tratar de forma breve da história da cidadania no Brasil desde a filosofia política e a teoria da geração dos direitos de Norberto Bobbio, pontuando a principal diferença da cidadania brasileira para o modelo europeu de cidadania, bem como diagnosticando as principais consequências destas diferenças. Para tanto passeia de forma livre pela história buscando os indícios primitivos da cidadania, que efetivamente irá se construir – como a conhecemos atualmente – a partir do século XVIII com a Revolução Francesa.

Abstract: This article aims to treat in a brief way the history of citizenship in Brazil since political philosophy and Norberto Bobbio's theory of the generation of rights, telling the main differences between brazilian citizenship and the european model of citizenship, as well as diagnosing the main consequences of these differences. To do so in browses freely trough history searching for primitive evidences of citizenship which will effectively build itself – as we know it nowadays – from the 18 th century with the French Revolution.

Palavras chave: Cidadania. Gerações dos Direitos. História do Direito.

Key-words: Citizenship. Generation of Rights. Law History.

1. Cidadania e história

O problema da cidadania no Brasil é bastante complexo e tem sido abordado por inúmeros teóricos, filiados das mais diversas ciências e ideologias, dada a sua pertinência – haja vista as profundas contradições que gravam a sociedade brasileira e a relevância social do tema; nesse quadro, portanto, tentar esboçar um *estado da questão* seria absolutamente oneroso.

¹ Licenciado em Filosofia pela Universidade do Sagrado Coração – Bauru, aluno do curso de graduação em Direito, da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, *campus* da UNESPAR, e aluno do Programa de Pós-Graduação “lato-sensu” em História e historiografia: sociedade e cultura, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, *campus* da UNESPAR.

As discussões acerca da cidadania são tão antigas quanto a própria filosofia e com ela mantém laços indevassáveis: as duas têm origem na Grécia Antiga e se desenvolvem dialeticamente, de forma que hoje não é possível, com rigor terminante, determinar qual deu azo a outra. Cidadania é uma palavra latina derivada de *civitas* – cidade –, sua correlata grega é *polis*, que deu origem à política. No entanto, cidadania e política não são sinônimos, dadas as peculiaridades da cidade latina e da polis grega esses dois conceitos terão nuances bastante distintas. Todavia, pelo menos até as primeiras reivindicações de participação e limitação da função de mando do governo no início do século XIII, esses conceitos podem ser utilizados de forma indistinta sem prejuízo para uma análise pontual do problema.

A democracia grega é um exemplo caro do que vem ser a cidadania antiga:

(...) os traços pelos quais a democracia é considerada forma boa de governo são essencialmente os seguintes: é um governo não a favor dos poucos mas dos muitos; a lei é igual para todos, tanto para os ricos quanto para os pobres e portanto é um governo de leis, escritas ou não escritas, e não de homens; a liberdade é respeitada seja na vida privada seja na vida pública, onde vale não o fato de se pertencer a este ou àquele partido mas o mérito (BOBBIO, 1987, p. 141)

O exercício da cidadania – ou política – pode ser observado de forma bastante evidente nos discursos filosóficos clássicos. Essa preocupação que se inicia com os sofistas desenvolve-se bastante nas obras de Platão, como em *A República* e em *Leis*, e de Aristóteles, em

Política. A atividade política é ressaltada justamente porque o Estado é considerado o conjunto dos homens unidos pelo vínculo da administração da justiça:

(...) é evidente que o Estado é uma criação da natureza e que o homem é, por natureza, um animal político. E aquele que por natureza, e não por mero acidente, não tem cidade, nem Estado, ou é muito mau ou muito bom, ou sub-humano ou super-humano (...)

O Estado tem, por natureza, mais importância do que a família e o indivíduo, uma vez que o conjunto é necessariamente mais importante do que as partes. (ARISTÓTELES, 1999, p. 146)

Até o fim do Império Romano, o exercício da cidadania é, depois do *status libertatis*, a situação mais ambicionada por todo habitante do orbe romano. Aquele que adquire o *status civitatis* passa a gozar o *jus proprium ipsius civitatis*:

o cidadão romano tem situação jurídica privilegiada, quer no campo do direito privado, quer no campo do direito público.

No campo do direito privado, o cidadão tem o *jus commercii*, o *jus connubii* e o direito de agir em juízo, recorrendo à *legis actio*. No campo do direito público, o cidadão tem o *jus suffragii*, o *jus honorum* e o direito de servir nas legiões.

Quanto ao nome, o cidadão romano é designado por um conjunto que se decompõe em três elementos: o *prenome*, o *gentílico* e o *cognome*. (CRETELLA JÚNIOR, 1997, p.102).

Até o renascimento das cidades na Baixa Idade Média, o problema da cidadania permanece dormente, ou seja, sem grandes alterações. A organização dos Burgos reascende a discussão sobre o tema a permite alguns avanços, sobretudo com as teorias políticas dos empiristas (Locke) e iluministas (Voltaire, Rousseau, Montesquieu, entre outros).

Robert DARNTON, na célebre obra *O grande massacre de gatos: e outros episódios da história cultural francesa*, transcreve a descrição de como um burguês – e na França este termo tem em geral as conotações marxistas de detentor dos meios de produção – compreendia (*weltanschauung*) sua cidade contextualizada na França do Antigo Regime. A cidade funcionava como um grande organismo, ou melhor, uma procissão, onde todos têm função preestabelecida e não há lugar fecundo para o florescimento de uma cidadania engajada.

Não obstante, uma morfologia geral se fazia notar. Os escalões se elevavam à medida que passava a procissão, progredindo das confrarias para o clero regular, o clero secular e os bispos, com os cônegos da catedral, acompanhando a Hóstia – ou seja, a presença viva de Cristo. A esta altura, o mais sagrado na procissão, a ordem eclesiástica, transformava-se na ordem civil, porque o dossel sobre a Hóstia era carregado pelos seis Cônsules ou autoridades principais do governo municipal. Eles por sua vez, eram divididos, os três primeiros vindos do patriarcado de nobres e *rentiers*, e os segundos dos escalões mais elevados de mestres de corporações. Desta maneira, os três “estados” tradicionais do reino – clero, nobreza e plebeus – uniam-se no núcleo da procissão. E, depois, a procissão

desenrolava-se, em descréssimo [sic], para uma seqüência de entidades municipais sem importância. (...) Em Montpellier, como na Índia, o *homo hierarchicus* vicejava em conseqüência de sua polarização. Em vez de se dividir em classes, a ordem social passava ondulando pelo espectador, em níveis graduados de *dignités*. (DARNTON, 1986, p. 161 - 162)

Somente com a Revolução Francesa e com as Cartas de Direito que a cidadania é novamente discutida com o fervor dos gregos e romanos. A participação política é reivindicação recorrente em todos os documentos que se filiam a este contexto. O art 6° da *Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão*, de 26 de agosto de 1789, na França, prescreve:

“A lei é expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formulação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir.”

Na mesma esteira caminha o art. 15°: “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”.

Cada vez mais, no mundo contemporâneo, o problema da cidadania ganha contornos de urgência. Na medida em que são ampliadas as demandas do homem médio, aumentam o número de leis para que, pelo menos *in tese*, sejam satisfeitas essas mesmas demandas.

Concomitante à ampliação da cidadania, surgem novas gerações ou como prefere a doutrina constitucionalista moderna, dimensões de

direitos (cf. AGRA, 2002). Dimensões porque não existe alternância entre os direitos, nem eles podem ser considerados fases estanques, pois são contíguos e concorrentes. Cada fase colabora no desenvolvimento da posterior, não no sentido cronológico, mas no sentido lógico. Existem quatro dimensões de direitos: a primeira dimensão foi a de resistência contra o Estado Absolutista e a reivindicação de um Estado de Direito, uma dimensão marcada, sobretudo, pelos direitos de liberdade e pelo individualismo da qual a *Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão* é emblemática; a segunda dimensão diz respeito à construção de um Estado de bem-estar social, surgem os direitos sociais; a terceira dimensão é marcada principalmente pela trans-individualidade, ou seja, direitos correspondentes à preservação do meio ambiente, que procuram assegurar a paz, o desenvolvimento, decorrentes da expansão e do reconhecimento dos direitos humanos; a quarta dimensão não está consolidada teoricamente, todavia, alguns direitos desse tipo podem ser elencados: participação efetiva nas decisões políticas, liberdade de informação ampla, liberdade de mudança de sexo, liberdade de manipulação genética, entre outros.

Na perspectiva de Norberto BOBBIO,

o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmam-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os particulares, uma esfera de liberdade *em relação ao* Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais – concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não

impedimento, mas positivamente, como autonomia – tiveram como conseqüência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade *no* Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos mesmo dizer, de novos valores –, como os de bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade *através* ou *por meio* do Estado (BOBBIO, 1992, p. 32).

As duas correntes, das muitas sobre a geração dos direitos, não são de maneira alguma excludentes, todavia a de BOBBIO mais se aproxima dos objetivos deste estudo, já que ela é uma categorização lógico-transcendental ao modo kantiano.

Destarte, o problema da cidadania transpassa a problemática da geração dos direitos e com ela estabelece profunda relação. A política e o direito são duas plataformas seguramente adequadas para abordarem esta temática.

Nesta dinâmica de conquistas de direitos para a ampliação da cidadania está situada a cidadania brasileira. Contudo, a situação brasileira, como constata José Murilo de CARVALHO, é *sui generis*:

primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça

decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da seqüência de Marshall², continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça pra baixo (CARVALHO, 2002, p. 219).

A cidadania brasileira possuirá um caráter absolutamente diverso da cidadania francesa ou inglesa que seguiram o processo descrito por BOBBIO, inaugurado pela Revolução Francesa. Desvendar esse caráter, bem como as redes de poder que constituem sua estrutura são o objetivo do trabalho.

2. A cidadania no Brasil

A história da cidadania no Brasil é um construto teórico-pragmático que se inicia na primeira metade do século XIX, com a proclamação da emancipação política e sua independência de Portugal. Na contramão do que ocorreu nos Estados Unidos – que refletia as conjunturas históricas das conquistas de direitos e da derrocada do *antigo regime* – no Brasil não houve nenhuma Carta de Direitos que limitasse a atuação do Estado, impondo-lhe prestações negativas para salvaguardar as liberdades individuais e os direitos fundamentais. Tal circunstância era reflexo de séculos de colonização: não havia, como bem diz José Murilo de CARVALHO, à época da independência, nem cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira.

Os direitos políticos – que na teoria de Bobbio/Marshall correspondem à segunda geração de direitos³ – acabam por se

² MARSHALL T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

³ A despeito das diferenças aqui elencadas entre os conceitos de geração e dimensão, no referencial teórico adotado prefere-se geração, entendendo-se que a geração

constituírem a base da pirâmide, determinando, portanto, o que seria a cidadania brasileira.

A Independência não significou uma grande ruptura. O que ocorreu foi que, tendo D. Pedro I por mediador, a elite brasileira negocia com a coroa portuguesa e a Inglaterra a independência da colônia. O papel do povo, se não foi de mero espectador, não foi o principal. Com eleições indiretas e com grande parte da população sem acesso às urnas ou sem liberdade de expressão pelo voto – devido ao cabresto das oligarquias – a situação pouco se altera até 1930.

O Rio de Janeiro, capital do país, também dava mau exemplo. Em 1890, a cidade tinha mais de 500 mil habitantes, e pelo menos metade deles era alfabetizada. Mesmo assim, na eleição presidencial de 1894 votaram apenas 7.857 pessoas, isto é, 1,3% da população. Em 1910, 21 anos após a proclamação da República, a porcentagem desceu para 0,9% menor do que a média nacional. Em contraste, em Nova York, em 1888, a participação eleitoral chegou a 88% da população adulta masculina. (CARVALHO, 2002, p. 40)

Os direitos civis existiam apenas na lei, inúmeros eram os entraves ao desenvolvimento da cidadania no país. Desse período é possível ressaltar dois: a escravidão e a grande propriedade.

A escravidão brasileira é bastante interessante, já que no auge do escravismo o Rio de Janeiro chegou a ter mais de 100 mil escravos. Foi a segunda maior cidade em população escrava, ficando atrás

não é a suplantação da anterior, nem lhe qualifica com algum *plus*, apenas é o processo de *autopoíeses* do Direito que sempre adquire novas feições.

apenas da Roma antiga.

O historiador inglês FINLEY faz a distinção entre sociedade com escravos e sociedade escravista. Inúmeras foram as sociedades com escravos, todavia, apenas cinco sociedades poderiam, segundo sua concepção, serem consideradas escravistas: Grécia e Roma antigas, o sul dos Estados Unidos, Caribe e Brasil. Essas sociedades são caracterizadas por terem todos os seus aspectos regulados pelo instituto da escravidão e os escravos chegavam a ser de 30 a 90% da população nessas sociedades.

A mentalidade escravista estava amplamente difundida, de forma que, inclusive, os libertos e os quilombolas possuíam escravos.

No Brasil, não havia como fugir da escravidão. Se é verdade que os escravos se distribuíam de maneira desigual pelo país, é também verdade que havia escravos no país inteiro, em todas as províncias, no campo e nas cidades. Havia escravos que fugiam e organizavam quilombos. Alguns quilombos tiveram longa duração, como o de Palmares, no nordeste do país. Mas a maioria dos quilombos durava pouco porque era logo atacada por forças do governo e de particulares. Os quilombos que sobreviviam mais tempo acabavam mantendo relações com a sociedade que os cercava, e esta sociedade era escravista. No próprio quilombo de Palmares havia escravos. Não existiam linhas geográficas separando a escravidão da liberdade. (..)

Na Bahia, em Minas Gerais e em outras províncias, dava-se até mesmo o fenômeno extraordinário de escravos possuírem escravos. De acordo com o depoimento de um escravo brasileiro que fugiu para os Estados Unidos, no Brasil 'as pessoas de

cor, tão logo tivessem algum poder, escravizariam seus companheiros da mesma forma que o homem branco’.” (CARVALHO, 2002, p. 48).

A escravidão no Brasil só é questionada no início do século XIX, por dois motivos: o primeiro era a mudança de concepção trazida pelo iluminismo, pois desde a antiguidade a liberdade era vista como o conceito negativo da escravidão. Livre era, para o direito romano, quem não estava sob o *dominium* de outrem. Os iluministas viam a liberdade de forma absolutamente distinta: o conceito kantiano de liberdade, por exemplo, é de autodeterminação da vontade. Essa autonomia conceitual da liberdade com relação à escravidão irá produzir conseqüências práticas relevantes.

O segundo motivo era o fim da Guerra do Paraguai. Desenvolveu-se nesse período o argumento da razão nacional:

“a escravidão era considerada obstáculo a formação de uma verdadeira nação, pois mantinha parcela da população subjugada a outra parcela, como inimigas entre si. A escravidão impedia a integração social e política do país e a formação de forças armadas poderosas.” (CARVALHO, 2002, p. 50)

A propriedade privada, a seu turno, era outro obstáculo à cidadania, sobretudo no nordeste, onde todos estavam sob o jugo das grandes oligarquias. Os grandes proprietários concentravam todas as funções de mando sob seu beneplácito. Em troca de favores com os governadores, eles indicavam delegados, juizes, a professora primária... Várias expressões populares surgem nesse período, como

por exemplo: “para os amigos, pão; para os inimigos, pau”; ou, “para os amigos, tudo; para os inimigos, a lei”.

Com o golpe de 1930 e a substituição das oligarquias por aristocratas, começam os primeiros ensaios de direitos sociais. Como o povo não participava de forma efetiva do processo político, os direitos sociais são encarados como favores ou como regalias aos que assumissem determinadas condições ou prefigurassem situações previamente estabelecidas e não como direitos de todos.

A *Consolidação das Leis Trabalhistas* reuniu toda legislação promulgada desde 1930, que havia sido introduzida em um período de baixa participação política e de precariedade dos direitos civis. Foi um grande avanço para o período, já que a questão social era vista no início da República como caso de polícia.

Embora muito pouca ou nenhuma legislação na área social tenha sido legada pela República Velha, os ideais positivistas que animavam o exército serviram pra criar uma mentalidade propícia para o desenvolvimento ulterior dessa área do direito, já que o positivismo acreditava no progresso social.

Em 1945, com o fim da Era Vargas, os direitos políticos voltam à cena, agora bastante ampliados. A participação política começa a integrar o ideário do povo – ainda que de forma precária –, o que definitivamente não é implementado pelo fim da democracia, em meados da década de 60.

No período do governo militar, os direitos sociais são novamente fomentados, alcançando parte da população que tinha ficado de fora no primeiro momento. Estranhamente, durante o governo militar aumenta bastante o número de eleitores e o Congresso passa por um dos maiores períodos de regularidade – ainda que fosse apenas *pro*

forma.

Com a redemocratização, os direitos políticos novamente ganham importância, ainda que seja questionada sua efetividade, pois no sentido prático, os seus reclamos não foram atendidos e as eleições diretas só ocorreriam em 1989. O movimento pelas eleições diretas não teve precedentes na história do Brasil em termos de participação popular.

Os tempos que seguiram à redemocratização expandiram os direitos políticos à enésima potência, todavia, houve um recuo considerável nos direitos sociais, o que inviabilizou o pedido do ex-presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em 1999, de o PSDB integrar a Internacional Socialista como país-membro da social-democracia, por considerar-se que o governo brasileiro não punha em prática os seus princípios e que estava à direita.

Os direitos civis, como é emblemático na história do Brasil, sofreram um ligeiro avanço com relação ao período militar, principalmente no que diz respeito aos direitos de privacidade, de liberdade de expressão e de pensamento. No entanto, os direitos das minorias ainda são encarados como tabus.

3. Conclusão

É bastante óbvio que dois séculos de história da cidadania no Brasil não podem ser resumidos em poucas páginas, nem tampouco pode este artigo ser definitivo em suas conclusões a respeito do tema. Entretanto, é esclarecedor e denuncia a situação precária em que se encontra a malfadada cidadania brasileira.

A cidadania, melhor dizendo, a “estadania” de outrora foi substituída por uma cidadania não-consistente, na medida em que toda

conquista que objetiva a ampliação dos direitos ainda é enxergada como uma “benesse do rei”. O clima institucional é propício para o surgimento de governos de cunho populista, que não tenham nenhum comprometimento com rupturas que proporcionem ganhos qualitativos no terreno da cidadania. Embora muito se tenha conquistado nesta última década, a cidadania brasileira ainda é um sonho distante, a moral do povo ainda é a moral de rebanho nietszscheana, ou, nas palavras de Rubem Alves: “(...) o povo não é moral. O povo é uma prostituta que se vende a preço baixo. (...) o povo é movido pelo poder das imagens e não pelo poder da razão” (2002, p. 85).

Andreas NOVY, no seu trabalho de livre-docência, *A des-ordem da periferia*, realizado na Universidade de Viena, onde é professor, caracteriza de forma bastante interessante e denunciadora a situação de “estadania” característica da sociedade brasileira:

No modelo anglo-saxão a sociedade civil, na qual cidadãos dotados de patrimônio se organizam, representa o contrapeso do poder estatal. Nesse sistema os cidadãos podem em parte tornar-se poderosos também sem o Estado, o que é impossível no Brasil. Como no Brasil o Estado é o ponto nodal mais importante do poder, uma parte da sociedade civil – a dominante – está firmemente entrelaçada com o poder estatal e a outra – a oprimida – é mantida longe do acesso ao poder político e econômico.

(...) Um dos traços distintivos mais significativos da des-ordem brasileira reside no fato de que todas as formas de organização da parcela oprimida da sociedade sempre foram desapiedadamente combatidas. (NOVY, 2002, p. 157 e 166).

É notório que nem tudo está perdido, pois intensa foi a atuação da Igreja como movimento de vanguarda na luta contra a ditadura, irmanada ao movimento estudantil, à OAB, aos movimentos de guerrilha, isso para não resgatar exhaustivamente o passado, o que seria oneroso nesta altura das reflexões aqui desenvolvidas. Hodiernamente, importante é o papel desempenhado pelo terceiro setor e pelas Universidades na construção de uma cidadania mais abrangente e frutífera.

No entanto, a consciência cidadã não é a regra, a despeito do movimento estudantil, das ONGs, dos sindicatos, das associações de classe e de bairro. Basta analisar os índices de marginalidade e de pobreza para não nos esquecermos que a cidadania ainda é um sonho distante:

(...) há também sintomas perturbadores oriundos das mudanças trazidas pelo renascimento liberal. Não me refiro à defesa do papel do Estado, mas ao desenvolvimento da cultura de consumo entre a população, inclusive a mais excluída. Exemplo desse fenômeno foi a invasão pacífica de um *shopping center* de classe média no Rio de Janeiro por um grupo de sem-teto. A invasão teve o mérito de denunciar de maneira dramática os dois brasis, o dos ricos e o dos pobres. Os ricos se misturavam com os turistas estrangeiros, mas estavam a léguas de distância dos patrícios pobres. Mas ela também revelou a perversidade do consumismo. Os sem-teto reivindicavam o direito de consumir. Não queriam ser cidadãos, mas consumidores. Ou melhor, a cidadania que reivindicavam era o direito de consumo, era a cidadania pregada pelos novos liberais. (CARVALHO,

2002, p. 228)

É mister a ampliação dos efeitos práticos dos direitos conquistados *in tese* para que a cidadania galgue ares de efetividade. Se longo foi o caminho percorrido até aqui, não menos longo é o caminho que ainda temos que percorrer.

4. Referências bibliográficas

AGRA, Walber de Moura. *Manual de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ALVES, Rubem. *Conversas sobre política*. Campinas (SP): Verus, 2002.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DARNTON, R. *O grande massacre de gatos: e outros episódios da história cultural francesa*. 2. ed. Tradução de Sonia Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel G. *Liberdades públicas*. São Paulo: Saraiva, 1978.

FINLEY, M. I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

KANT, Emmanuel. *Doutrina do direito*. São Paulo: Ícone, 1993.

MARSHALL T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NOVY, Andréas. *A des-ordem da periferia: 500 anos de espaço e poder no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PINSKY, J. PINSKY, C. B. (orgs). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.